FCCN UNIDADE DA FCT

Tecnologia para o Conhecimento

CADERNO DE ENCARGOS

Licenciamento e Suporte para Hotspot FCCN

Assinado por: **ANA MANUELA TAVARES AMARAL PINTO**
Num. de Identificação: 10764067
Data: 2022.11.09 12:35:08+00'00'

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de "Licenciamento e Suporte para Hotspot FCCN".

2. O **CONTRATO** a celebrar integra, para além do clausulado contratual:

a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

c) o caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
b) Assegurar a manutenção;
c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
d) Prestar informação;
e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P.**,** por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do **CONTRATO** durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos é de 14.896,66 € (catorze mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela aquisição do bem ou serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de _____€ (preço proposto pelo adjudicatário), acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.

3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida após a entrada em vigor do contrato.

4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.

5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em https://www.ilink.pt), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O CONTRATO inicia a sua vigência na data do termo do período de licenciamento em vigor, o qual ocorre no dia 16 de novembro de 2022, ou na data da sua assinatura, se posterior.
2. O CONTRATO cessa vigência no prazo de 3 anos.
3. O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT, I.P.** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a **FCT, I.P.** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do **CONTRATO**, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à **FCT, I.P.** pela execução deficiente do **CONTRATO**.

4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO** decorrente de caso fortuito ou força maior.

5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:

a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;

b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 11.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO.

ARTIGO 12.º

LEI APLICÁVEL

O CONTRATO rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 13.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à **FCT, I.P.**.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **FCT, I.P.**, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**.

ARTIGO 14.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:

a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

b) correio eletrónico;

c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Ana Tavares Pinto

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

Número de fax: +351 218 440 100

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 15.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Ana Tavares Pinto.

ARTIGO 16.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO I

1. REQUISITOS GERAIS

1. O adjudicatário obriga-se a licenciar todos os equipamentos referido no número 3 do presente anexo, a partir do termo do período de vigência do licenciamento em vigor, e durante 36 meses a partir dessa data.
2. O adjudicatário obriga-se a realizar todos os trabalhos de manutenção do equipamento, tal como descrito no presente Caderno de Encargos.
3. Os equipamentos a licenciar e a suportar devem manter os requisitos definidos no número 2 do presente anexo técnico.
4. Os equipamentos da FCT, I.P. a licenciar e a suportar, abrangidos pelo serviço objeto do contrato são os indicados no número 3 do presente anexo.
5. Na prestação do serviço, o adjudicatário compromete-se a agir em conformidade com a metodologia estabelecida pela FCT, I.P., dotando-se dos meios técnicos, logísticos, de organização, de pessoal e de gestão capazes de atingir o pontual cumprimento das obrigações que para ele decorrem do CONTRATO.
6. Os requisitos de manutenção definidos nos números anteriores poderão ser ajustados, por acordo mútuo, sempre que tal permita obter um melhor serviço de manutenção.

2. REQUISITOS EDUROAM

O equipamento que constitui a infraestrutura wi-fi a licenciar e a suportar deve manter e cumprir na íntegra os requisitos para a ligação à rede eduroam definidos abaixo:

- **Pontos de Acesso (APs):**
 - Gestão centralizada via Cloud
 - Solução que suporte alta densidade de utilizadores
 - Suporte para as bandas 2.4 e 5GHz e dual-band WIDS/WIPS
 - Suporte para as normas 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax
 - Autenticação via 802.1X
 - Ligação à rede cablada por porta 2.5 Gbps Multigigabit
 - Suporte para alimentação via PoE (802.3at)
 - Alarmística automatizada por email para as principais situações de falha detetadas
 - Atualizações e melhorias automáticas e a cargo do fabricante

- **Switches:**
 - Gestão centralizada via Cloud
 - Mínimo de 24x1Gbps portas a cobre, para ligação dos equipamentos
 - Alimentação PoE com pelo menos 30W por porta de ligação dos equipamentos

- No mínimo 2 portas de uplink a 10Gbps (SFP+)
- Capacidade de stacking com outros switchs
- Possibilidade de instalação em rack
- Alarmística automatizada por email para as principais situações de falha detetadas
- Atualizações e melhorias automáticas e a cargo do fabricante, de forma remota e sem interrupção do serviço prestado.

Em ambos os tipos de equipamento devem ainda garantir os seguintes requisitos adicionais:

- Manter as mais recentes normas e protocolos de acesso existentes no mercado;
- Ter a capacidade de ser geridos de forma agregada, nomeadamente numa estrutura acessível pela Internet; e
- A configuração a manter nos equipamentos e nos diferentes componentes devem estar de acordo com o estabelecido nas definições da rede eduroam e fornecidos pela FCT, IP.

3. **EQUIPAMENTO**

As quantidades e locais onde se encontram os equipamentos objeto do serviço de licenciamento e manutenção cobertos pelo presente CADERNO DE ENCARGOS são indicados na

Tabela 1.

Tabela 1 - LOCAIS

Designação	**Morada**	**Descrição**	**Quantidade**
LOCAL 1	FCT IP – Unidade Computação Científica Nacional Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, LNEC Av. do Brasil n.º 101, 1700-066 Lisboa	Switch 24 Portas	1
		Access Points	15
LOCAL 2	Palácio das Laranjeiras Estrada das Laranjeiras 197, 1500-423 Lisboa	Switch 24 Portas	2
		Access Points	25

A informação detalhada dos equipamentos objeto do serviço de licenciamento e manutenção cobertos pelo presente CADERNO DE ENCARGOS são indicados na

Tabela 1.

Tabela 2 – DETALHE DO EQUIPAMENTO

Número de Série	Modelo	Local
Q2GW-72EG-DGU3	MS225-24P-HW	LOCAL 2
Q2GW-2CG8-3YG2	MS225-24P-HW	LOCAL 2
Q2GW-3MJF-52CP	MS225-24P-HW	LOCAL 1
Q3AA-SGBV-RFJ4	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-L9ME-X7HQ	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-CCDY-B3DN	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-9HD9-S5BT	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-KPYK-VECQ	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-ZBEU-5Z62	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-NKKD-6NPA	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-KEBP-K7HP	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-T29F-N9WJ	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-D4SK-L69C	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-NC7U-NVCA	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-ABXL-5UJ2	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-2E4Y-Y54D	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-7VCE-X58A	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-BE2R-93GT	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-W32H-8MZ2	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-NK6J-UK6T	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-YBVN-DCSV	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-8QEH-NFWK	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-EFZS-4CMC	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-CAXL-9VV4	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-63TH-TXT9	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-B3PY-5BH4	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-A627-HGXT	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-LWYX-BH83	MR45-HW	LOCAL 2
Q3AA-72PE-32DL	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-4EQ5-VPME	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-AGYZ-QUUH	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-TGQE-7FSV	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-Z243-TNUT	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-NDN6-CQQK	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-SFYL-RXPX	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-HZ8F-U84G	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-GRJV-DW3W	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-Y9A8-8E3F	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-3BYX-TYT4	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-EGUF-GZ8A	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-VQGX-ZJE8	MR45-HW	LOCAL 1
Q3AA-YS22-CEAY	MR45-HW	LOCAL 1

Q3AA-GHTN-YQHW	MR45-HW	LOCAL 1

4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

O suporte será por um período de 36 meses.

O adjudicatário obriga-se a garantir a realização de ações de suporte e manutenção, nos dias úteis (de acordo ponto 4.1), devendo o adjudicatário disponibilizar os meios humanos e materiais necessários à rápida resolução da(s) avaria(s) e, sempre que possível, resolver a(s) avaria(s) de uma forma definitiva.

No caso de haver necessidade de troca de equipamento, o adjudicatário deve disponibilizar o equipamento de substituição no dia útil seguinte.

Em caso de necessidade de substituição de equipamento, o novo equipamento poderá ser diferente do equipamento substituído desde que disponibilize as mesmas funcionalidades e que seja suscetível de gestão e monitorização na plataforma do fabricante.

Em caso de necessidade de substituição de equipamento, o equipamento novo deverá obrigatoriamente ser disponibilizado à FCT, I.P. devidamente acondicionado e selado pelo fabricante.

Caso seja a FCT, I.P. a proceder à substituição de equipamento, esta deverá ser informada de qual o procedimento a ter para reposição do serviço.

O local de recolha do equipamento de substituição não poderá distar mais de 20 km da Avenida do Brasil, 101, Lisboa.

É responsabilidade da FCT, I.P. a recolha do equipamento nessa localização.

Deverá ser garantido o correto funcionamento de toda a infraestrutura Wi-fi fornecida, durante a vigência da presente garantia, em termos de hardware, software, licenciamento ou qualquer serviço alojado na Cloud.

A manutenção deverá incluir a disponibilização, sem custos para o adjudicante, de novas versões de firmware do equipamento para correção de bugs.

A manutenção deverá igualmente incluir a disponibilização gratuita de todos os patches e/ou soluções de resolução ou limitação de vulnerabilidades que existam para o firmware do equipamento.

Todas as questões relativas ao funcionamento do firmware do equipamento colocadas pela FCT, I.P.

Caso o firmware do equipamento se altere por iniciativa do adjudicatário, a FCT, I.P. nunca poderá incorrer em custos adicionais para manter as funcionalidades de que disponha inicialmente.

Deve também ser garantida pelo fabricante as atualizações das plataformas usadas, nomeadamente o software presente em todo o equipamento bem, como o software ou serviços de controlo dos mesmos.

No que toca ao suporte aos componentes físicos dos equipamentos, este deverá ser mantido durante o mesmo tempo em que o suporte do software e dos serviços for mantido.

4.1 HORÁRIO DE COBERTURA

O Horário de Cobertura é o período durante o qual o adjudicatário se compromete a prestar o Serviço de Abertura de Ocorrências e o Apoio Técnico.

O Horário de Cobertura do serviço de manutenção deverá ser assegurado todos os dias úteis, com horário ininterrupto das 9:00 às 18:00 horas.

4.2 TEMPO DE RESPOSTA

O Tempo de Resposta é o tempo máximo entre a abertura da ocorrência pela FCT, I.P. e a receção de resposta do adjudicatário. O Tempo de Resposta deverá estar de acordo com a prioridade definida pela FCT, I.P. na abertura da ocorrência.

Independentemente do meio da abertura da Ocorrência, deve ser respeitado o Tempo de Resposta, de acordo com o nível de prioridade da ocorrência:

Nível de Prioridade da Ocorrência	Tempo de Resposta
P1 (Crítico)	30 Minutos
P2 (Seriamente Degradado)	1 Hora
P3 (Degradado)	2 Horas
P4 (Informativo)	Dia Útil Seguinte

Tabela 3 – Tempos de resposta por prioridade de ocorrência

4.2.1. NÍVEL DE PRIORIDADE

A FCT, I.P. define a severidade da ocorrência aquando da Abertura de Ocorrência no âmbito do serviço de manutenção. Os Níveis de Prioridade definidos pela FCT, I.P. são os seguintes:

- P1 (Crítico): A anomalia reportada tem um impacto crítico na atividade da FCT, I.P.

- P2 (Seriamente Degradado): A anomalia verificada causa degradação de performance e afeta a funcionalidade, com impacto significativo na atividade da FCT, I.P.
- P3 (Degradado): A anomalia verificada causa a degradação de performance e afeta a funcionalidade, embora sem impacto significativo na atividade da FCT, I.P.
- P4 (Informativo): A FCT, I.P. pretende informações/esclarecimentos sobre determinado assunto.